



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE JAPORÃ NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO TRIBUTÁRIO (INCLUSIVE PROCEDIMENTOS FISCAIS E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA), DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO, DIREITO CIVIL E DIREITO MUNICIPAL, COM ATUAÇÃO ATRAVÉS DA EMISSÃO DE PARECERES, ANÁLISE E ATUAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PREVENTIVOS E LITIGIOSOS) PARA O MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS EM QUE SEJA PARTE OU INTERVENIENTE EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA NAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS REFERENTES AO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA UNIÃO, NO QUE DIGA RESPEITO AO CONTEÚDO JURÍDICO, TAL COMO A ELABORAÇÃO DE RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÕES; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI A PEDIDO DO PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE QUANTO ÀS MATÉRIAS QUE DEVEM SER CODIFICADAS, TAIS COMO: CÓDIGO TRIBUTÁRIO, DE OBRAS E POSTURAS, SANITÁRIO, ESTATUTOS, ETC., E ASSESSORIA JURÍDICA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS E DEMAIS ATOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO PODENDO OCORRER O DESMEMBRAMENTO DOS SERVIÇOS.

DATA DA ABERTURA: **25 de Fevereiro de 2016, ÀS 08:00 HORAS.**

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, sito à Av. Deputado Fernando Saldanha, s.n., Prédio da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREÂMBULO

- 1 - DA CONVOCAÇÃO
 - 2 - DO OBJETO
 - 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 - 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
 - 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
 - 6 - DA PROPOSTA
 - 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
 - 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
 - 10 - DA CONTRATAÇÃO
 - 11 - DO PAGAMENTO
 - 12 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
 - 13 - DAS PENALIDADES
 - 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
-
- **Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos Serviços;**
 - **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;**
 - **Anexo III - Declaração de Habilitação;**
 - **Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;**
 - **Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**
 - **Anexo VI – Minuta do Contrato; e**
 - **Anexo VII - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014

MENOR PREÇO GLOBAL

1 - DA CONVOCAÇÃO

O Município de Japorã- MS, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através do Decreto n.º 971/2014, de 16 de dezembro de 2.014, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório acima identificado, na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal N.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa TC/MS n.º. 030/2006, de 29/11/2006, que altera o dispositivo do artigo 30, Inciso I, alínea a, item 11, da Instrução Normativa TC/MS, n.º. 017/2000, legislação complementar em vigor, e condições previstas neste ato convocatório.

1.2 – DA REUNIÃO PÚBLICA

1.2.1 - A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 25/02/2016

HORÁRIO: 08h 00min

LOCAL: Departamento de Licitações Públicas da Prefeitura Municipal de Japorã -MS, sito à Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, centro.

2 – DO OBJETO

2.1 –Contratação de empresa especializada (sociedade de advogados) para a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Japorã e ao Gabinete do Prefeito, preventiva e litigiosa, bem como, representação judicial do Município, conforme os termos e condições descritos acima e no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, pelo período de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes constituídas na forma de Pessoa Jurídica, que:

3.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 – Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2 – Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



3.2.2 – Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Japorã -MS.

3.2.3 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 – Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº8.666/93;

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeira e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de sua sede (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), acompanhado de documento de identificação original.

4.2.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga, acompanhado de documento de identificação original.

4.2.3 – Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.

4.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeira e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PEQUENO PORTE, ANEXO VII, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.

4.6.1.O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeira se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

4.6.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.6.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres de identificação:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ -MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



6 – DA PROPOSTA

6.1 – A proposta contida no “Envelope Proposta” deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

6.1.1 – Impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

6.1.2 – A licitante deverá apresentar o preço unitário (mensal) e preço total, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso.

6.1.3 – Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.1.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, **e as despesas decorrentes do fornecimento, como deslocamento, alimentação, hospedagem, viagens, carga tributária, etc,** bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.5 – Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais.

6.1.6 – O valor do item informado deve ser igual ou inferior ao valor de referência constante neste Edital, sob pena de desclassificação instantânea.

6.1.7 – A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante, e assinatura do representante legal da empresa.

6.1.8 – Deve indicar o prazo para iniciar os serviços, após a data de assinatura do Contrato.

6.1.9 – Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2 – Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

6.3 – Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2 - A Pregoeira procederá à abertura do Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços **“unitários globais”**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



7.3 – Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, sendo que, no caso de haver apenas três empresas participantes, as três serão classificadas à fase de lances.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.5 - A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A Pregoeira, antes da etapa de lances, estabelecerá o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7 – Na fase de lances verbais não será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas dentro da sala de licitações.

7.8 – A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência do recinto, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.10 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.13 - O valor máximo da proposta e da contratação é de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

8 – DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.1– Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no livro de registro de sociedades de advogados de uma das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, com habilitação para atuar no Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhada de eventuais alterações contratuais averbadas;

b) Cédula de identificação profissional do responsável legal ou signatário da proposta.

8.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), incluindo os débitos relativos à Seguridade Social – INSS (Portaria MF n.º 358/2014);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço /FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1. - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão da sociedade de advogados consistente em apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por Município (Pessoa Jurídica de Direito Público) em nome da sociedade de advogados de qualificação técnica e experiência anterior mínima de três anos na prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público;

b) Indicação dos profissionais, instalações e da estrutura disponível para a realização do objeto da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.1.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.5 – Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

8.1.6 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

8.2 – Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, incluído atestados de capacidade, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão.

8.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 – Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelos servidores do Núcleo de Licitações e Contratos, ou publicação em órgão da imprensa oficial, até às 11:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.4.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.3 – A Pregoeira reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.6 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2 – As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



9 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Qualquer interessado poderá, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.2 – A petição deverá ser dirigida à Pregoeira, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

9.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.4 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita à Pregoeira imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es), nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

9.5 – A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.6 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.7 – Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas à Pregoeira, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

9.8 – As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

9.9 – Uma vez tempestivo, a Pregoeira receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10 – O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até **05 (cinco) dias**, após regular convocação da Prefeitura Municipal de Japorã.

10.3 - Na hipótese de a(s) licitante (s) convocada (s) não assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Japorã convocará a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, a prazo, na proporção de 1/12 (um doze avos) a cada 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Japorã-MS, acompanhadas do respectivo relatório de prestação de serviços.

11.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 11.1.

11.5 – O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

11.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

11.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9 – O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12 – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser prestados tanto na sede do Contratante, como nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, ressalvada a produção intelectual que poderá ser produzida na sede da Contratada.

12.2 – **A Contratada deverá disponibilizar advogado presente na Prefeitura Municipal de Japorã por cinco dias na semana para atendimento direto à demanda administrativa e ao**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Departamento de Licitações Públicas, por seis horas diárias, sem qualquer acréscimo no valor dos serviços prestados, independente da necessidade ou não da realização de audiências;

12.3 – Todas as despesas relativas aos serviços prestados na capital do Estado para atendimento de processos junto ao Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos e autarquias Federais e Estaduais, tais como: deslocamento, hospedagem e alimentação, serão por conta exclusiva do contratado;

12.4 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

12.5 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

12.6 – Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

12.7 – Serão recusadas os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

12.8 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

13.2.1 –Advertência;

13.2.2 –Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

13.3 –Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito
Funcional	04.122.0003.2.002	Gestão da Assessoria Jurídica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Prefeitura Municipal de Japorã, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.2 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 8, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

15.3. – O contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado no final de sua vigência, por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, limitado ao prazo de sessenta meses, caso em que, mediante concordância do contratado, será aplicada correção pelo IPCA-E.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



15.3 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4 – A Pregoeira resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

15.5 – As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

15.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos: I (Termo de Referência e Memorial Descritivo dos Serviços - Especificações), II (Formulário Padronizado de Proposta), III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos), V (Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), VI (Minuta do Contrato), e VII (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Japorã-MS, 04 de fevereiro de 2.016

DIEGA GÓES COELHO
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS –
ESPECIFICAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE JAPORÃ NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO TRIBUTÁRIO (INCLUSIVE PROCEDIMENTOS FISCAIS E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA), DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO, DIREITO CIVIL E DIREITO MUNICIPAL, COM ATUAÇÃO ATRAVÉS DA EMISSÃO DE PARECERES, ANÁLISE E ATUAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PREVENTIVOS E LITIGIOSOS) PARA O MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS EM QUE SEJA PARTE OU INTERVENIENTE EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA NAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS REFERENTES AO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA UNIÃO, NO QUE DIGA RESPEITO AO CONTEÚDO JURÍDICO, TAL COMO A ELABORAÇÃO DE RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÕES; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI A PEDIDO DO PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE QUANTO ÀS MATÉRIAS QUE DEVEM SER CODIFICADAS, TAIS COMO: CÓDIGO TRIBUTÁRIO, DE OBRAS E POSTURAS, SANITÁRIO, ESTATUTOS, ETC., E ASSESSORIA JURÍDICA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS E DEMAIS ATOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO PODENDO OCORRER O DESMEMBRAMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS ABAIXO LISTADAS:

Apresentamos para conhecimento dos licitantes informações básicas para a elaboração da proposta para execução dos serviços objetos da presente licitação.

1. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO OS SERVIÇOS:

1.1. Atuação nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário (inclusive matéria fiscal), Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Previdenciário, Direito Municipal, Licitação e Contratos Administrativos, Recursos Humanos e demais que se fizerem necessárias, onde o Município tenha que apresentar pareceres ou orientação jurídica.

1.2. Atuação em todas as demais áreas do direito em que o Município necessite de acompanhamento processual, atuando os advogados da sociedade como representantes processuais do Município de Japorã, com obrigação de: ajuizar ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município, inclusive a cobrança judicial da dívida ativa; contestar ações de quaisquer natureza movidas contra o município, inclusive os mandados de segurança, respondendo tanto pela Fazenda Pública como pela Autoridade Coatora; interpor e contrarrazoar recursos perante os Tribunais Superiores, até instância final; realizar sustentações orais e manifestações em processo junto aos Tribunais Superiores; emitir pareceres escritos em processos administrativos, inclusive licitação, servidores públicos, consultas fiscais, etc.; redigir projetos de lei a pedido do Poder Executivo, inclusive quanto às matérias que devam ser codificadas, tais como: Código



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Tributário, de Obras, de Posturas, Sanitário, Estatutos, etc.; representar o município em reuniões e compromissos cuja pauta prenda-se a questões jurídicas.

1.3. Patrocínio das defesas e recursos nos processos licitatórios e de prestação de contas do Município em trâmite junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, preparando, inclusive, as justificativas necessárias às notificações recebidas;

1.4. Ajuizamento e acompanhamento de ações de improbidade administrativa de interesse do Município nas Justiças Federal e Estadual;

1.5. Assessoramento direto nos processos de licitação e contratos administrativos, Gabinete do Prefeito, Recursos Humanos e Secretaria de Administração e Planejamento, com a presença de advogado na Prefeitura Municipal para atendimento da CPL durante 05 (cinco) dias na semana, por seis horas diárias, para o acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade, seja: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade ou Pregão, opinando na emissão de pareceres de formalidade, procedimento dos respectivos editais, tudo em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, preparando as respostas e justificativas, para as impugnações, recursos e processos administrativos apresentadas em nome do Presidente da Comissão de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, Prefeito ou Autoridade Superior, sempre que os mesmos forem demandados em razão de procedimentos licitatórios realizados;

2. LOCAIS DE ATUAÇÃO

2.1. A empresa contratada deverá atuar com seus profissionais na sede da Prefeitura Municipal, ressalvado o trabalho intelectual que pode ser realizado em sua sede; na sede da Comarca de Mundo Novo, e nos Tribunais Superiores onde haja questões jurídicas de interesse do Município, podendo solicitar colaboração de agentes públicos municipais em serviço conexo com matéria jurídica. **Todos os custos são por conta da empresa.**

2.2. A Contratada deverá disponibilizar advogado presente na Prefeitura Municipal de Japorã todos os dias da semana para atendimento direto à demanda administrativa e ao Departamento de Licitações Públicas, por seis horas diárias, sem qualquer acréscimo no valor dos serviços prestados, independente da necessidade ou não da realização de audiências;

3. CARGA HORÁRIA E DOS PRAZOS DAS ATUAÇÕES

3.1. A contratada deverá disponibilizar pareceristas para atendimento, via telefone, fax e/ou e-mail, no horário de expediente da Prefeitura, em todos os dias da semana, ressalvados os casos em que o atendimento deve ser feito diretamente na Prefeitura.

3.2. Os pareceres deverão ser emitidos no prazo de dois dias úteis dos pedidos que serão sempre escritos e enviados por fax e/ou e-mail e assim também respondidos, com envio dos originais por correio sempre que necessário.

3.4. Os serviços prestados em processos cujos Tribunais estejam sediados na capital do Estado, assim como a representação junto aos órgãos ali sediados deverá ocorrer no prazo máximo de dois



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



dias após a solicitações, exceto quando o ato tiver data designada oficialmente.

4 - ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Representar o Município judicialmente e extrajudicialmente nos processos em trâmite em primeira e segunda instância nas justiças Estadual, Federal e do Trabalho, bem como, junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, em que este figure com autor, réu, assistente ou oponente nas ações civis, fiscais, trabalhistas e em processos especiais, tais como ações civis públicas e ações populares;

4.2 - Atuar em todos os processos de interesse da Fazenda Pública Municipal junto a todos os Tribunais e órgãos administrativos sediados na Capital do Estado. Assim, além de ações originárias, juntos aqueles Tribunais, acompanhar todos os recursos para eles encaminhados, interpondo os recursos próprios daquela instância;

4.3. Exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo com emissão de pareceres para todos os setores da Prefeitura;

4.4 Elaborar os atos técnico-legislativos da administração municipal, e/ou emitir pareceres;

4.5 Emitir pareceres em todos os campos de interesse do Município, em especial em licitações e contratos administrativos;

4.6 Acompanhar o Prefeito e demais agentes públicos municipais em reuniões e eventos, quando se fizer necessária orientação jurídica em razão da pauta da reunião;

4.9 Oferecer consultoria às Secretarias Municipais e demais Administração Pública Municipal, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética;

4.10 Promover estudos e criação de Projetos de Lei de interesse do Poder Executivo, inclusive quanto a matérias que devem ser objetos de legislação codificada, tais como: Código Tributário, de Obras, de Posturas, Sanitário, dentre outros, bem como, analisar e avaliar a legalidade e constitucionalidade de leis de iniciativa do Poder Legislativo enviadas ao Gabinete do Prefeito para sanção, elaborando as razões de veto, quando for o caso.

5 - OUTRAS INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 A PREFEITURA poderá solicitar da contratada a substituição dos advogados que responderão pelas atuações nos Tribunais sempre que o interesse público assim o exigir, tendo a contratada prazo de 30 (trinta) dias para a substituição do profissional;

5.2 Em caso de ausência de advogado nas visitas definidas, a Administração Pública Municipal, através de seus órgãos, notificará o Contratado da ocorrência, para aplicação da penalidade estabelecida em contrato;

5.3 A PREFEITURA fornecerá os timbrados e o material necessário para os serviços a serem realizados na Prefeitura, nos órgãos do Poder Judiciário e na Capital do Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



6 - ESTRUTURA DO CONTRATADO

6.1 A contratada deve dispor de instalações físicas adequadas para o objeto contratual, aptas a funcionar como endereço do contratante para seus negócios jurídicos e para atendimento do Chefe do Executivo e de outras autoridades do Município.

6.2 O contratado deve contar com no mínimo 03 (três) advogados (sócios, associados ou contratados) em sua estrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2.016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2.016

<u>FORNECEDOR</u>	<u>CNPJ/MF</u>
<u>REPRESENTANTE LEGAL:</u>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Japorã e ao Gabinete do Prefeito, preventiva e litigiosa, bem como, representação judicial do Município, conforme os termos e condições descritos no Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 006/2016, pelo período de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.	Mês	12		
TOTAL GERAL					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:
PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:
VALIDADE DA PROPOSTA:
LOCAL E DATA:

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada _____ (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº ____/2016, autorizado pelo Processo Administrativo nº ____/2016.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 2014.
Cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

_____, (____), _____ de _____ de 2016.
Cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Pregão Presencial nº ____/2016
Processo Administrativo nº ____/2016

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

O MUNICÍPIO DE xxxxxx - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ruaxxxxx, nºxxxx, xxxx, xxxxx - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do RG nº_____, SSP/____ e CPF nº_____, residente e domiciliado na Rua_____, nº_____, Bairro _____, _____ - MS, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com estabelecimento na _____, Bairro _____, na cidade _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº_____, expedida pela SSP/_____, e inscrito no CPF nº_____, residente e domiciliado na Rua _____ Nº_____, Bairro _____, na Cidade de _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº ____/2014**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Lei Municipal nº2.097/2009 de 04/03/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE JAPORÃ NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO TRIBUTÁRIO (INCLUSIVE PROCEDIMENTOS FISCAIS E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA), DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO, DIREITO CIVIL E DIREITO MUNICIPAL, COM ATUAÇÃO ATRAVÉS DA EMISSÃO DE PARECERES, ANÁLISE E ATUAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PREVENTIVOS E LITIGIOSOS) PARA O MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS EM QUE SEJA PARTE OU INTERVENIENTE EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA NAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO; ATUAÇÃO NOS PROCESSOS REFERENTES AO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA UNIÃO, NO QUE DIGA RESPEITO AO CONTEÚDO JURÍDICO, TAL COMO A ELABORAÇÃO DE RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÕES; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI A PEDIDO DO PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE QUANTO ÀS MATÉRIAS QUE DEVEM SER CODIFICADAS, TAIS COMO: CÓDIGO TRIBUTÁRIO, DE OBRAS E POSTURAS, SANITÁRIO, ESTATUTOS, ETC., E ASSESSORIA JURÍDICA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS E DEMAIS ATOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO PODENDO OCORRER O DESMEMBRAMENTO DOS SERVIÇOS tudo em conformidade com as condições e características elencadas no termo de referência – anexo I do edital do Processo Administrativo nº 004/2014, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Os serviços a serem prestados compreenderão:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



1.1. Atuação nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário (inclusive matéria fiscal), Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Previdenciário e Direito Municipal que se fizerem necessárias, onde o Município tenha que apresentar pareceres ou orientação jurídica.

1.2. Atuação em todas as demais áreas do direito em que o Município necessite de acompanhamento processual, atuando os advogados da sociedade como representantes processuais do Município de Japorã, com obrigação de: ajuizar ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município, inclusive a cobrança judicial da dívida ativa; contestar ações de quaisquer natureza movidas contra o município, inclusive os mandados de segurança, respondendo tanto pela Fazenda Pública como pela Autoridade Coatora; interpor e contrarrazoar recursos perante os Tribunais Superiores, até instância final; realizar sustentações orais e manifestações em processo junto aos Tribunais Superiores; emitir pareceres escritos em processos administrativos, inclusive licitação, servidores públicos, consultas fiscais, etc.; redigir projetos de lei a pedido do Poder Executivo, inclusive quanto às matérias que devam ser codificadas, tais como: Código Tributário, de Obras, de Posturas, Sanitário, Estatutos, etc.; representar o município em reuniões e compromissos cuja pauta prenda-se a questões jurídicas.

1.3. Patrocínio das defesas e recursos nos processos licitatórios e de prestação de contas do Município em trâmite junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, preparando, inclusive, as justificativas necessárias às notificações recebidas;

1.4. Ajuizamento e acompanhamento de ações de improbidade administrativa de interesse do Município nas Justiças Federal e Estadual;

1.5. Assessoramento direto nos processos de licitação e contratos administrativos, com a presença de advogado na Prefeitura Municipal para atendimento da CPL durante 03 (três) dias na semana, para o acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade, seja: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade ou Pregão, opinando na emissão de pareceres de formalidade, procedimento dos respectivos editais, tudo em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, preparando as respostas e justificativas, para as impugnações, recursos e processos administrativos apresentadas em nome do Presidente da Comissão de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, Prefeito ou Autoridade Superior, sempre que os mesmos forem demandados em razão de procedimentos licitatórios realizados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para prestação de serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de xxxxxxx-MS, a prazo, a cada 30 (trinta) dias no valor mensal de R\$ _____ (_____), e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de xxxxxxx-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **Contratada**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito
Funcional	04.122.0003.2.002	Gestão da Assessoria Jurídica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – É de responsabilidade da contratante os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento da **Contratada**;

IV – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

V – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



VI – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VIII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A **Contratada** obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº xxxx/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de xxx-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

xxxxxx-MS, ---- de ----- de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx

Rep. _____

Rep. _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF